



OFÍCIO Nº 606/2021/CRBio-06



Manaus, 18 de novembro de 2021.

Ao Senhor
Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente de Uruará
Rua 15 de Novembro, 520 Bairro Fluminense
CEP 68140-000 Uruará. PA

Assunto: Legitimidade para o biólogo atuar em meio ambiente.

Senhor Secretário,

1 O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO, Autarquia Federal inscrita nº CNPJ sob nº 07.934.511/0001-20, estabelecido na localidade na Av. Ephigênio Salles, 2300, Salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi, Aleixo – Manaus/AM, CEP 69060-020, neste ato, representado por sua Presidente Sr.ª **YAMILE BENAION ALENCAR**, brasileira, divorciada, bióloga, RG nº 09916261 SSP/AM e CPF nº 444.700.612-04, podendo ser encontrada na Sede do Conselho, localizado na Av. Ephigênio Salles, 2300, Salas 201/202-B, Comercial Boulevard Mundi, Aleixo – Manaus/AM, CEP 69060-020, vem respeitosamente, cumprimentá-la cordialmente, expor para em seguida requerer:

2 Os Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, nos termos da Legislação Pertinente, são Autarquias Federais encarregados precipuamente de fiscalizar o exercício profissional em sua área de atuação. Entretanto, também é prerrogativa dos Conselhos atuarem como substitutos processuais, seja na esfera administrativa ou judicial, na defesa do respeito aos direitos dos biólogos. Cumpre ainda salientar, que cabe, **privativamente**, aos Conselhos Fiscalizadores delimitar as áreas e subáreas de atuação de seus profissionais fiscalizados, *in casu*, a Lei de criação da profissão dos Biólogos, **Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, infra litteris:**

Art. 2º Sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais igualmente habilitados na forma da legislação específica, o Biólogo poderá:

I - formular e elaborar estudo, projeto ou pesquisa científica básica e aplicada, nos vários setores da Biologia ou a ela ligados, bem como os que se relacionem à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente, executando direta ou indiretamente as atividades resultantes desses trabalhos;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO
Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima
Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo
+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM
crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



II - orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público, no âmbito de sua especialidade;

III - realizar perícias e emitir e assinar laudos técnicos e pareceres de acordo com o currículo efetivamente realizado.

3 Observe-se que, a Lei outorga aos biólogos o direito a atuarem em todas as áreas específicas da biologia e outras a ela ligadas, como, por exemplo, Meio Ambiente, tal permissão decorre da própria **Lei Maior da República Federativa do Brasil**, que em seu **art. 5º, inciso XIII**, elege o direito ao trabalho como verdadeiro direito fundamental do pleno exercício da cidadania e dignidade da pessoa humana.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; (grifo nosso)

4 Compulsando atentamente o preceito fundamental *supra* invocado, infere-se que o exercício profissional é livre, desde aquele profissional tenha capacidade técnica para exercer o labor pretendido. Ora, quanto aos limites profissionais da atuação dos biólogos, cabe ao Conselho Federal mensurar a amplitude técnica e o âmbito legal de atuação do exercício profissional do biólogo.

5 Assim, no exercício de suas prerrogativas legais, o Conselho Federal de Biologia exarou a **Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010, que permite aos biólogos exercerem quaisquer cargos ou funções da área de meio ambiente**, conforme abaixo se destaca:

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional:

Assistência, **assessoria, consultoria**, aconselhamento, recomendação;
Direção, gerenciamento, fiscalização; (destaque nosso)
Ensino, extensão, desenvolvimento, divulgação técnica, demonstração, treinamento, **condução de equipe**;
Especificação, orçamentação, levantamento, inventário;
Estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;
Exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, licenciamento, auditoria;
Formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico;



Gestão, supervisão, coordenação, curadoria, orientação, **responsabilidade técnica**;

Importação, exportação, comércio, representação;
Manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação;
Patenteamento de métodos, técnicas e produtos;
Produção técnica, produção especializada, multiplicação, padronização, mensuração, controle de qualidade, controle qualitativo, controle quantitativo;
Provimento de cargos e funções técnicas.

6 A mesma Resolução acima invocada, elenca exemplificativamente, as áreas e subáreas de atuação dos profissionais biólogos, em meio ambiente e biodiversidade:

Art. 4º São áreas de atuação em Meio Ambiente e Biodiversidade:

Aqüicultura: Gestão e Produção
Arborização Urbana
Auditoria Ambiental
Biospeleologia
Bioética
Bioinformática
Biomonitoramento
Biorremediação
Controle de Vetores e Pragas
Curadoria e Gestão de Coleções Biológicas, Científicas e Didáticas
Desenvolvimento, Produção e Comercialização de Materiais, Equipamentos e Kits Biológicos Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental
Ecodesign
Ecoturismo
Educação Ambiental
Fiscalização/Vigilância Ambiental
Gestão Ambiental
Gestão de Bancos de Germoplasma
Gestão de Biotérios
Gestão de Jardins Botânicos
Gestão de Jardins Zoológicos
Gestão de Museus
Gestão da Qualidade
Gestão de Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas
Gestão de Recursos Pesqueiros
Gestão e Tratamento de Efluentes e Resíduos
Gestão, Controle e Monitoramento em Ecotoxicologia
Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica
Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora
Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos
Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos:
Límnicos, Estuarinos e Marinhos
Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero
Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



Inventário, Manejo e Conservação da Fauna
Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos
Licenciamento Ambiental (destaque nosso).
Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL)
Microbiologia Ambiental
Mudanças Climáticas
Paisagismo
Perícia Forense Ambiental/Biologia Forense
Planejamento, Criação e Gestão de Unidades de Conservação (UC)/Áreas Protegidas
Responsabilidade Socioambiental
Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas
Saneamento Ambiental
Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade

7 Destarte, conforme se extrai da Norma de Regência, a partir das áreas e subáreas de atuação dos Biólogos, **que a esses profissionais está expresso de forma categórica a garantia fundamental de atuarem em Meio Ambiente, exercendo quaisquer das atividades acima elencadas pela norma de regência.**

8 Com efeito, a **Resolução CFBio nº 350, de 10 de outubro de 2014**, vai mais além e especifica de forma detalhada, minuciosamente, as diversas atividades oferecidas ao biólogo para atuarem em **Meio Ambiente**, consoante se demonstra *infra*:

Art. 2º O Biólogo é profissional tecnicamente e legalmente habilitado a atuar no Licenciamento Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CFBio nº 227/2010.

Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes atividades profissionais que poderão ser exercidas no todo ou em parte, pelo Biólogo, de acordo com seu perfil profissional no âmbito do Licenciamento Ambiental, a fim de atender interesses sociais, humanos e ambientais que impliquem na realização das seguintes atividades:

I - assistência, assessoria, consultoria, aconselhamento, recomendação;

II - direção, gerenciamento, fiscalização;

III - ensino e treinamento, condução de equipe, especificação, orçamentação, levantamento, inventário, estudo de viabilidade técnica, econômica, ambiental, socioambiental;

IV - exame, análise e diagnóstico laboratorial, vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, relatório técnico, auditoria; (destaque nosso)

V - formulação, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto, pesquisa, análise, ensaio, serviço técnico; (grifo nosso)

VI - gestão, supervisão, monitoramento, coordenação, orientação, responsabilidade técnica; (destaque nosso)

VII - importação e exportação, comércio;

VIII - manejo, conservação, erradicação, guarda, catalogação;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



IX - produção técnica, produção especializada, controle qualitativo e quantitativo.

Art. 4º São áreas de atuação do Biólogo no Licenciamento Ambiental:

- I - Aquicultura;
- II - Arborização;
- III - Auditoria Ambiental;
- IV - Avaliação de Impactos Ambientais e estudos ambientais;
- V - Avaliação de conformidade legal;
- VI - Bioespeleologia;
- VII - Bioinformática;
- VIII - Biomonitoramento;
- IX - Biorremediação;
- X - Biotecnologia;
- XI - Controle de Vetores e Pragas;
- XII - Diagnóstico, Controle e Monitoramento Ambiental;
- XIII - Educação Ambiental;
- XIV - Fiscalização/Vigilância Ambiental;
- XV - Bancos de Germoplasma;
- XVI - Biotérios;
- XVII – Jardins Botânicos;
- XVIII - Jardins Zoológicos;
- XIX - Unidades de Conservação;
- XX - Recursos Hídricos e Bacias Hidrográficas;
- XXI - Recursos Pesqueiros;
- XXII - Tratamento de Efluentes e Resíduos;
- XXIII - Ecotoxicologia;
- XXIV - Geoprocessamento Aplicado ao Meio Ambiente;
- XXV - Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Flora Nativa e Exótica;
- XXVI - Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora;
- XXVII - Inventário, Manejo e Comercialização de Microrganismos;
- XXVIII – Inventário, Manejo e Conservação de Ecossistemas Aquáticos, Límnicos, Estuarinos e Marinheiros;
- XXIX - Inventário, Manejo e Conservação do Patrimônio Fossilífero;
- XXX - Inventário, Manejo e Produção de Espécies da Fauna Silvestre Nativa e Exótica;
- XXXI - Inventário, Manejo e Conservação da Fauna;
- XXXII - Inventário, Manejo, Produção e Comercialização de Fungos;
- XXXIII - Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL);
- XXXIV - Microbiologia Ambiental;
- XXXV - Mudanças Climáticas;
- XXXVI - Paisagismo;
- XXXVII – Perícia Ambiental;
- XXXVIII - Avaliação de Risco Socioambiental;
- XXXIX - Restauração/Recuperação de Áreas Degradadas e Contaminadas;
- XL - Saneamento Ambiental;
- XLI - Treinamento e Ensino na Área de Meio Ambiente e Biodiversidade;
- XLII - Zoneamento Socioambiental.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



Art. 5º No âmbito do Licenciamento Ambiental são as seguintes as atividades, os empreendimentos e as concessões em que o Biólogo poderá atuar:

I - Extração e tratamento de minerais: a) pesquisa mineral com guia de utilização; b) extração de combustível fóssil (petróleo, xisto e carbono); c) lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento; d) lavra subterrânea com ou sem beneficiamento; e) lavra garimpeira; e f) perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.

II - Indústria de produtos minerais não metálicos: a) beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração; e b) fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

III - Indústria metalúrgica: a) fabricação de aço e de produtos siderúrgicos; b) produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; c) metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro; d) produção de laminados/ligas/artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; e) relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas; f) produção de soldas e anodos; g) metalurgia de metais preciosos; h) metalurgia do pó, inclusive peças moldadas; i) fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; j) fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; e k) têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.

IV - Indústria mecânica: a) fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico e/ou de superfície.

V - Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações: a) fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores; b) fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; e c) fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.

VI - Indústria de material de transporte: a) fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios; b) fabricação e montagem de aeronaves; e c) fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.

VII - Indústria de madeira; a) serraria e desdobramento de madeira; b) preservação de madeira; c) fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; e d) fabricação de estruturas de madeira e de móveis.

VIII - Indústria de papel e celulose: a) fabricação de celulose e pasta mecânica; b) fabricação de papel e papelão; e c) fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

IX - Indústria de borracha: a) beneficiamento de borracha natural;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



b) fabricação de câmara de ar e fabricação e acondicionamento de pneumáticos; c) fabricação de laminados e fios de borracha; e d) fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.

X - Indústria de couros e peles: a) secagem e salga de couros e peles; b) curtimento e outras preparações de couros e peles; c) fabricação de artefatos diversos de couros e peles; e d) fabricação de cola animal.

XI - Indústria química: a) produção de substâncias e fabricação de produtos químicos; b) fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira; c) fabricação de combustíveis não derivados de petróleo; d) produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; e) fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos; f) fabricação de pólvora/explosivos/detonantes/munição para caça desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos; g) recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais; h) fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos; i) fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; j) fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes; k) fabricação de fertilizantes e agroquímicos; l) fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários; m) fabricação de sabões, detergentes e velas; n) fabricação de perfumarias e cosméticos; e o) produção de álcool etílico, metanol e similares.

XII - Indústria de produtos de matéria plástica: a) fabricação de laminados plásticos; e b) fabricação de artefatos de material plástico.

XIII - Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos: a) beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos; b) fabricação e acabamento de fios e tecidos; c) tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; e d) fabricação de calçados e componentes para calçados.

XIV - Indústria de produtos alimentares e bebidas: a) beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; b) matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal; c) fabricação de conservas; d) preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados; e) preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; f) fabricação e refinação de açúcar; g) refino/preparação de óleo e gorduras vegetais; h) produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação; i) fabricação de fermentos e leveduras; j) fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; k) fabricação de vinhos e vinagres; l) fabricação de cervejas, chopes e maltes; m) fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais; e n) fabricação de bebidas alcoólicas.

XV - Indústria de fumo: a) fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



XVI - Atividades e empreendimentos diversos: a) usinas de produção de concreto; b) usinas de asfalto; c) indústria gráfica; d) indústria galvânica; e) distritos e pólos industriais; f) exploração econômica da madeira; g) subprodutos florestais; h) projetos urbanísticos; i) parcelamento do solo (empreendimentos imobiliários entre outros); j) utilização de patrimônio genético natural; k) comércio atacadista de produtos inflamáveis/químicos e postos de combustíveis; l) unidades prisionais; m) centros comerciais; n) sistema de saúde; e o) universidades e outras unidades educacionais.

XVII - Transporte: a) rodovias, ferrovias, hidrovias, trens metropolitanos, metrô; b) marina, portos e terminal de transporte, garagens náuticas, plataformas de pesca, atracadouros e trapiches, teleférico; c) transposição de bacias hidrográficas; d) aeroportos, aeródromos, heliporto, heliponto; e) pontes e viadutos e outras obras de arte; f) transporte de cargas perigosas; g) transporte por dutos (poliduto, oleoduto, gasoduto, mineroduto e demais transportes por duto); h) terminais de minério, petróleo e derivados e produtos químicos; i) bases de armazenamento e depósitos de produtos químicos e produtos perigosos e derivados de petróleo; e j) sistema de armazenamento logístico (terminais, depósitos), retroporto.

XVIII - Saneamento e obras hidráulicas: a) barragens e diques para fins hidroelétricos e abastecimento; b) canais para drenagem; c) retificação de curso de água; d) abertura de barras, embocaduras e canais; e) sistema de tratamento de água; f) tronco coletor, interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário; g) tratamento e destinação de resíduos industriais, líquidos e sólidos; h) tratamento/disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas, de serviço de saúde entre outros; i) tratamento de resíduos tóxicos ou perigosos; j) tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas; k) dragagem e derrocamentos em corpos d'água; l) revitalização de bacias; m) incineração; n) aterros sanitários ou em valas; o) serviço de controle de pragas; p) transposição de bacias; e q) cemitérios e crematórios.

XIX - Energia e telecomunicações: a) produção de energia termoelétrica, hidroelétrica, eólica, nuclear, biomassa, solar, fotovoltaica, maré motriz, gradiente oceânico e usinas de recuperação de energia; b) antenas de telecomunicações; e c) subestação e linhas de transmissão, distribuição e eletrificação rural.

XX - Turismo: a) complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos; b) arenas e estádios esportivos; c) setor hoteleiro, resort entre outros; d) pesqueiros, balneários e campings; e e) zoológicos.

XXI - Atividades agropecuárias e silvipastoris: a) projetos agrícolas e agroflorestais; b) silvicultura; c) criação de animais (avicultura, apicultura, bovinocultura, caprinocultura, cunicultura, equinocultura, sericultura, suinocultura, entre outros); e d) projetos de assentamentos e de colonização.

XXII - Uso de recursos naturais: a) queima controlada; b) exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; c) manejo de

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



recursos florestais; d) atividade de manejo de fauna exótica e silvestre; e) criadouro e centro de triagem de fauna silvestre; f) utilização do patrimônio genético natural; g) manejo de recursos aquáticos vivos; h) aquicultura (piscicultura, carcinicultura, ranicultura, malacocultura, algicultura entre outros); i) introdução de espécies exóticas e/ou geneticamente modificadas; j) uso da diversidade biológica pela biotecnologia; e k) carvoarias.

9 No mesmo sentido a **Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018**, que acrescenta outras atividades relativas ao Meio Ambiente passíveis de serem exercidas por biólogos, consoante se demonstra *infra*:

Art. 3º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF e de Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e atividades correlatas, conforme a seguir:

- I – Coletar amostras e espécimes, para fins de pesquisa, serviços e experimentação em campo, laboratórios e viveiros e preparar/tratar o material para incorporação em acervos;
- II – Contribuir na proposição de políticas públicas para conservação e uso sustentável dos recursos vegetais, bem como em processos de regularização ambiental;
- III – Desenvolver e utilizar tecnologias e metodologias, inclusive moleculares, em inventários da vegetação e para estudos taxonômicos;
- IV – Coordenar, supervisionar e participar de equipes multidisciplinares;
- V – Desenvolver e utilizar tecnologia de sensoriamento remoto e geoprocessamento para estudos e mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo;
- VI – Elaborar, emitir e assinar laudos, pareceres, termos de referência, requerimentos e outros documentos técnicos;
- VII – Identificar espécies da flora de interesse econômico, raras e ameaçadas de extinção, exóticas, invasoras e bioindicadoras;
- VIII – Identificar, caracterizar e delimitar áreas de potencial ecológico, turístico, econômico e de interesse para educação ambiental;
- IX – Instrumentalizar processos em diferentes instâncias judiciais e junto ao Ministério Público;
- X – Propor, coordenar, elaborar, implantar e executar inventários florestais, florísticos, fitossociológicos, bioprospecção, fitorremediação, projetos e estudos sobre morfologia, fisiologia, ecologia, genética, evolução, etnobiologia, fitossanidade e fitogeografia das espécies, populações e comunidades vegetais;
- XI – Propor, coordenar, elaborar, implantar, executar e avaliar Planos de Utilização Pretendida (PUP); inventário florestal; projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal, inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, mediante o plantio de nativas ou intercalado de nativas e exóticas, em Sistemas Agroflorestais (SAFs), observados os parâmetros definidos em lei;

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



- XII – Realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), Avaliação Ecológica Rápida (AER), Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), Avaliação Ambiental Integrada (AAI), Estudo de Análise de Risco (EAR), Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), entre outros instrumentos que venham a ser criados pela legislação de regência;
- XIII – Realizar o monitoramento e a quantificação da biomassa e dos estoques de carbono em formações vegetais;
- XIV – Atuar na produção de mudas da flora nativa e exótica, na coleta de sementes e seleção de matrizes; em procedimentos de viabilidade, dormência, germinação e armazenamento de sementes; na execução e acompanhamento do plantio e manejo de espécies da flora nativa e exótica;
- XV – Avaliar e propor ações para melhor desenvolvimento das espécies vegetais e conservação dos recursos hídricos da área;
- XVI – Elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos e demais instrumentos de avaliação dos resultados e monitoramento da recomposição das áreas, dentre outros;
- XVII – Treinar ou indicar o treinamento aos colaboradores técnicos operacionais em atividades específicas, como reconhecimento e identificação da flora nativa e exótica, técnicas de coleta e armazenagem de sementes, técnicas de plantio, de condução, tratamentos silviculturais, e avaliação de resultados, considerando a legislação vigente;
- XVIII – Capacitar colaboradores diretos e indiretos, além do público em geral, por meio de palestras, cursos, treinamentos e outros relacionados à realização de Inventários Florestais e atividades correlatas.

10 Assim, tem-se que ao biólogo é permitido atuar em quaisquer das áreas acima especificadas, sem prejuízo de outras áreas de atuação não contempladas no elenco, bastando para tanto a apresentação de capacidade técnica, expedida por esse Conselho

11 Por consequência, com fundamento nas normas legais alhures colocadas, insculpidas na **Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 (Lei do Biólogo); Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010; Resolução CFBio nº 350, de 10 de outubro de 2014; Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018 e especialmente, o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal/1988**, que Vossa Senhoria se **ABSTENHA DE PROIBIR** a atuação dos Biólogos no âmbito de todas as atividades relativas ao **MEIO AMBIENTE**, elencadas nas Resoluções acima.

12 Importa salientar, que a **ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, expedida pelo Conselho Regional de Biologia é documento hábil, legal e idôneo, que garante ao detentor o direito de atuar na atividade indicada no referido documento, nos termos do que prescreve o **art. 5º da Resolução CFBio nº 11, de 05 de julho de 2003**.

13 Por fim, importa destacar, que a **RESERVA DE MERCADO**, a uma determinada profissão, quando outras também tem legitimidade e capacidade técnica para atuar na mesma área de sombreamento, **constitui flagrante ofensa** ao **art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal/1988**, sendo passível de responsabilidade na forma das Leis pertinentes.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br



14 Aguarda-se resposta no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

Atenciosamente,

DR^a. YAMILE BENAION ALENCAR

Presidente do Conselho Regional de Biologia- 6ª Região.

CRBio 16288/06-D

Documentos anexados:

- Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 (Lei do Biólogo);
- Resolução CFBio nº 11, de 05 de julho de 2003.
- Resolução CFBio nº 227, de 18 de agosto de 2010;
- Resolução CFBio nº 350, de 10 de outubro de 2014;
- Resolução CFBio nº 480, de 10 de agosto de 2018.

CRBIO-06 - CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 6ª REGIÃO

Acre | Amapá | Amazonas | Pará | Rondônia | Roraima

Av. Ephigênio Salles, 2300 - Boulevard Mundi - Salas B-201 e 202 - Aleixo

+55 (92) 98555-8598 - CEP 69060-020 - Manaus - AM

crbio06@crbio06.gov.br | www.crbio06.gov.br